

RESOLUÇÃO N.º 01/2023 DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA REGIÃO ESCOTEIRA DO DISTRITO FEDERAL

Considerando:

a) que o inciso IX do art. 24 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil - UEB estabelece como atribuição da Assembleia Regional fixar a contribuição anual regional dos participantes da UEB na Região;

b) que a contribuição dos associados é fator de fundamental importância para a manutenção da Região Escoteira, em benefício do Movimento no Distrito Federal; e

c) que todas as Unidades Escoteiras Locais - UEL devem contribuir para a manutenção do bem comum, na medida de suas possibilidades,

a Assembleia Regional da Região Escoteira do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Fixar a forma de cálculo da Contribuição Anual Regional dos associados da UEB na Região do Distrito Federal, que será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$CAR = V \times R \times M \times 6\%$$

onde: CAR = Contribuição Anual Regional;

V = Valor da mensalidade da Unidade Escoteira;

R = Número de associados registrados em 31 de dezembro;

M = número de meses em um ano que a UEL cobra mensalidades.

§ 1º O valor da mensalidade e a quantidade de meses cobrados a cada ano deverão ser informados à Diretoria Regional, pela UEL, anualmente até a data da Assembleia Regional, mediante apresentação da ata da Assembleia da UEL ou da resolução da Diretoria da UEL que definiu o valor das mensalidades.

§ 2º Para efeito de cálculo da Contribuição Anual Regional das Unidades Escoteiras que não cobram formalmente parcelas de contribuição de seus associados, será considerado, como parcela cobrada, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da Taxa de Registro Nacional fixada para o mês de abril, observado o disposto no art. 3º desta Resolução. Considera-se ainda, para o mesmo efeito, que a referida parcela é cobrada por 10 (dez) meses a cada ano;

§ 3º Poderá a Diretoria Regional, em decisão colegiada, mediante solicitação fundamentada da UEL, alterar o fator de reajuste da fórmula, de 6% (seis por cento) para até 0% (zero por cento).

Art. 2º Para efeitos de cálculos, será utilizado o efetivo de associados beneficiários registrados na Unidade Escoteira, informado pelo sistema Paxtu em 31 de dezembro do ano anterior.



§ 1º As Unidades Escoteiras recém fundadas ficarão isentas da Contribuição Anual Regional por 12 (doze) meses.

§ 2º As Unidades Escoteiras que, por qualquer razão, tiverem seus efetivos registrados em 31 de dezembro reduzidos em 15% (quinze por cento) ou mais, poderão solicitar a redução do efetivo considerado para efeitos de pagamento da Contribuição Regional, mediante requerimento e justificativa apresentados à Diretoria Regional, que poderá acatar a solicitação, com efeitos para o mês subsequente ao do pedido, fixando nova quantidade de associados a se considerar, por tempo determinado.

Art. 3º Para efeito de cálculo da Contribuição Anual Regional serão considerados apenas os associados beneficiários, excluindo-se os registrados como carentes.

Art. 4º A parcela única da Contribuição Anual Regional deverá ser recolhida até a 2ª (segunda) quarta-feira após a data da abertura regional das atividades.

§ 1º A Contribuição Anual Regional das Unidades Escoteiras poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º Caso a UEL opte pelo parcelamento, as parcelas mensais deverão ser recolhidas até a 2ª (segunda) quarta-feira de cada mês, incluindo-se os meses de recesso ou férias.

Art. 5º A inadimplência ou descumprimento de qualquer disposição da presente Resolução sujeitará a Unidade Escoteira às sanções estabelecidas pela Diretoria Regional.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor imediatamente, revoga todas as disposições em contrário e a Resolução 01/2020 da Assembleia Regional do DF.

Brasília-DF, 26 de março de 2023.

Alessandro Garcia Vieira
Presidente da Assembleia
Escoteiros do DF

